



## CONTRATO

SEI nº 0005080-34.2020.6.13.8000

Contrato nº 084/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **GEGÊ MUDANÇAS E GUARDA MÓVEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, a **GEGÊ MUDANÇAS E GUARDA MÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº 17.318.528/0001-06, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Monte Branco, nº 376, Bairro Nova Suíça, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Camila Hilário Ameno, Carteira de Identidade nº MG-7.461.762, expedida por SSP/MG, CPF nº 049.137.126-83, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de mudança do mobiliário funcional, equipamentos e outros materiais do imóvel que abriga as Coordenadorias de Controle Interno e de Gestão Estratégica do **CONTRATANTE**, situado na Av. Prudente de Moraes, 280, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, bem como a composição dos novos ambientes projetados no novo endereço, viabilizando a conclusão das adequações necessárias, nos termos dos Anexos deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A mudança envolverá os seguintes serviços:

- Vistoria técnica para análise das condições físicas e estruturais dos móveis e consequente preenchimento do Relatório de Vistoria (*check list*), Anexo IV deste Contrato;
- Organização do transporte (desmontagem, retirada, embalagem, transporte em si e instalação) do mobiliário (sejam itens inteiros, sejam conjuntos de peças componentes de um único item), de acordo com o sistema de controle patrimonial adotado pelo **CONTRATANTE** e adotando o cronograma apresentado Anexo III deste Contrato;
- Remontagem de todos os itens do mobiliário, que demandem tal serviço, nos novos locais de destino;
- Disposição de todo o mobiliário conforme *layouts* constantes no Anexo V deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para início dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comprovação do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva Ordem de Serviço, com a necessária autorização, e terão duração máxima de **15 (quinze) dias úteis**, devendo ser executados de acordo com o cronograma proposto no Anexo III deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma estabelecido no Anexo III deste Contrato, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas. Caso haja necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, ou ainda extrapolando o horário citado, deverá ser solicitada autorização à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Realizar vistoria prévia, juntamente com servidores do **CONTRATANTE**, conforme disposto no subitem 2.1.1 do Anexo II deste Contrato, nos moldes propostos no Anexo IV (*Check list*) deste Contrato, sendo a emissão do relatório **condição indispensável para que se inicie o transporte** do mobiliário, bem como necessário para identificar a existência de móveis porventura danificados **antes** da ação da **CONTRATADA**;
- III. Realizar a desmontagem, o transporte, a remontagem e disposição de todos os móveis no local de destino, conforme *Layouts* disponibilizados no Anexo V deste Instrumento;
- IV. Utilizador veículo(s) apropriado(s), motorista(s) e carregadores, em número suficiente, estando todo o trabalho de carga e descarga sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

- V. Cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo, em todas as fases dos serviços, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual aos seus funcionários e fiscalizar seu uso;
- VI. Fornecer, em função da pandemia da Covid-19, máscaras de proteção e álcool em gel para o seu pessoal, fiscalizando o seu uso, bem como atender às diretrizes dos protocolos relativos ao caso;
- VII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados, habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- VIII. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões ou de seu preposto;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados, obrigando-se à reparação ou indenização, conforme o caso;
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que virem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XI. Indicar o nome de seu preposto, que será o contato usual para solucionar eventuais problemas relativos à prestação dos serviços e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer providência da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;
- XII. Designar um responsável pelo acompanhamento e coordenação dos empregados e serviços, o qual deverá permanecer no local de intervenção em tempo integral, durante todos os dias de serviço;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XIV. Responsabilizar-se pela guarda de materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços, vez que o CONTRATANTE não disporá de local adequado para esse fim;
- XV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como os números de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVI. Substituir, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, qualquer funcionário no local dos serviços que apresente hábitos de conduta incompatíveis ou nocivos à boa administração do serviço;
- XVII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela correta destinação dos resíduos sólidos produzidos, sendo que, na sua gestão e gerenciamento deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme legislação vigente;
- XVIII. Priorizar a utilização de cobertores na embalagem dos itens, nos casos em que é possível, minimizando a produção de resíduos, possibilitando a sua reutilização em serviços similares a serem prestados;
- XIX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXII. Apresentar apólice de seguro total, correspondente à realização do transporte de todo o mobiliário e equipamentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência deste Contrato, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na Cláusula Onze deste instrumento;
- XXIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Parágrafo Primeiro:** Antes da retirada dos mobiliários, equipamentos e outras materiais de determinado ambiente para sua transferência de local, a CONTRATADA, detectando alguma avaria ou defeito em qualquer material, deverá informar à Fiscalização do CONTRATANTE, por meio de formulário/relatório próprio, resguardando-se de responsabilidade futura sobre tal avaria/defeito.

**Parágrafo Segundo:** O transporte de todo o mobiliário e equipamentos deverá estar coberto por **seguro total**, à base de **1% (um por cento) sobre o valor dos bens transportados**.

**Parágrafo Quarto:** São proibidas à CONTRATADA as seguintes formas de destinação ou disposição final dos resíduos:

- I. lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- II. lançamento *in natura* ou queima a céu aberto;
- III. outras formas vedadas pelo poder público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Emitir, por meio da FISCALIZAÇÃO, Ordem de Início dos Serviços, bem como o Termo de Recebimento Definitivo;
- IV. Fornecer, por meio da FISCALIZAÇÃO e após solicitado, documentos, informações e projetos digitais disponíveis e necessários, referentes às adequações;

- V. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VII. Tomar providências junto ao(s) órgão(s) de trânsito competente(s) de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de reservar vagas próximas aos locais onde ocorrerão a mudança (atuais e destino), para carga e descarga do(s) caminhão(ões).
- VIII. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** Assim que concluídos os serviços, a Fiscalização realizará vistoria a fim de identificar eventuais danos ao mobiliário e instalações físicas em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A FISCALIZAÇÃO emitirá o Recebimento Definitivo dos serviços após verificada e comprovada a integralidade da execução dos serviços contratados, nas condições estabelecidas neste documento. Concluindo que os serviços prestados são de baixa qualidade, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro:** Caso fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos ocorridos no mobiliário/equipamentos transportados e instalações físicas, caberá a esta repará-los como condição para o Recebimento Definitivo dos Serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$23.321,65 (vinte e três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), incluindo o valor do seguro.**

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo

indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Oitavo:** Caso ocorra eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
e  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **25 de agosto de 2020** e encerra-se em **24 de dezembro de 2020**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas  
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral  
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031  
LOA: 13.978/2020  
Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Único:** Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE002320, em 20/08/2020, para atender às despesas deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, I, 'b' da Medida Provisória 961/20, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e seus Anexos e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quarto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Sétimo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Dez:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Onze:** O período de atraso será contado em dias corridos.

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas que deveriam ter sido previstas pela CONTRATADA.
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**GEGÊ MUDANÇAS E GUARDA MÓVEIS LTDA.**  
**Camila Hilário Ameno**  
**Sócia**

**ANEXO I**

**TIPOS DE MÓVEIS, DIMENSÕES E QUANTITATIVOS**

TIPOS DE MÓVEIS				QUANTIDADE									TOTAL
				CCI			CGE						
ITEM	LEGENDA	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	Coordenadoria/ Apoio	SAOPE	SAUDP	SAURE	Coordenadoria/ Reuniões	SGESU	SEPLE	SPROC	SPROJ	
1	AA	ARMÁRIO ALTO	75x50x160 (LxPxH)	2		5	1						8
2	AM50	ARMÁRIO MÉDIO 50P	75x50x105 (LxPxH)	2	3	2	2	2				2	13
3	AM65	ARMÁRIO MÉDIO 65P	75x65x160 (LxPxH)		1		2			4			7
4	AB50	ARMÁRIO BAIXO 50P	75x50x74 (LxPxH)	2	2	1					4		9
5	AB65	ARMÁRIO BAIXO 65P	75x65x160 (LxPxH)		2			1	3		1	2	9
6	EM50	ESTANTE MÉDIA 50P	75x50x105 (LxPxH)					1					1
7	EM65	ESTANTE MÉDIA 65P	75x65x105 (LxPxH)					1					1
8	GP30	GAVETEIRO PEDESTAL L30	30x65x74 (LxPxH)		4	4	1			2	1	1	13
9	GP50	GAVETEIRO PEDESTAL L50	50x65x74 (LxPxH)	2	1	2		1		2	2		10
10	GV	GAVETEIRO VOLANTE	40x52x55 (LxPxH)	2	8	8	12	1	4	5	3	6	49
11	ET150	ESTAÇÃO DE TRABALHO PADRÃO	150x150x74 (LxPxH)	1	7	7	11		3	4		3	37
12	MPD	MESA PENÍNSULA DIREITA	165x185x74 (LxPxH)					1		1			2
13	MPE	MESA PENÍNSULA ESQUERDA	185x165x74 (LxPxH)	1	1	1	1		1		1	1	7
14	ML75	MESA LINEAR 75	75x65x74 (LxPxH)					1					1
15	ML100	MESA LINEAR 100	100x65x74 (LxPxH)						1	1		1	3
16	ML125	MESA LINEAR 125	125x65x74(LxPxH)				1						1
17	BC75	BALCÃO COPA	75x65x105 (LxPxH)					1					1
18	MRE180	MESA REUNIÃO ELÍPTICA 180	180x100x74 (LxPxH)					1					1
19	MRE320	MESA REUNIÃO ELÍPTICA 320	320x120x74 (LxPxH)					1					1
20	PV30	PAINEL COM VIDRO 30	30x140x4 (LxPxH)		2					1			3
21	PV50	PAINEL COM VIDRO 50	50x140x4 (LxPxH)			1					1		2
22	PV65	PAINEL COM VIDRO 65	65x140x4 (LxPxH)				2		1		1	1	5
23	PV75	PAINEL COM VIDRO 75	75x140x4 (LxPxH)				1						1
24	PV150	PAINEL COM VIDRO 150	150x140x4 (LxPxH)	1	7	7	14		1	6	4	3	43
<b>TOTAL GERAL DE ITENS</b>													<b>227</b>

**ANEXO II  
DOS SERVIÇOS**

**1 – ÁREAS DE INTERVENÇÃO**

Haverá o remanejamento do mobiliário entre os seguintes locais, ora denominados Edifício 280 e Edifício Mozart, nesta Capital.

- 1.1 – Edifício 280: 1º, 2º e 3º pavimentos;
- 1.2 – Edifício Mozart: 8º, 9ª e 10º pavimentos.

Os referidos imóveis estão localizados nos seguintes endereços:

- Edifício 280 – Avenida Prudente de Moraes, nº 280, Bairro Cidade Jardim;
- Edifício Mozart – Avenida do Contorno, nº 7.526, Bairro de Lourdes.

## 2 – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

### 2.1 – Desmontagem e/ou retirada do mobiliário

2.1.1 - Antes da retirada do mobiliário (seja ele desmontado ou não) de determinado local, para a sua transferência, a CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia, juntamente com servidores do CONTRATANTE responsáveis pelas cargas patrimoniais dos itens, a fim de avaliar a condição física de cada móvel, relatando a ocorrência de danos porventura existentes;

2.1.2 – O relatório da vistoria deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, nos moldes propostos no Anexo IV (*check list*) deste Contrato, sendo **condição indispensável para que se inicie o transporte** do mobiliário. Este tem, ainda, o objetivo de identificar a existência de móveis porventura danificados **antes** da ação da CONTRATADA;

2.1.3 – Ao desmontar itens do mobiliário, a CONTRATADA deverá fazê-lo dispondo as peças componentes de cada móvel em um único conjunto, evitando, assim, que as mesmas não se misturem com peças de outro bem;

2.1.4 – Ficará a cargo da CONTRATADA a retirada de todo o mobiliário de um local para o outro, bem como do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte e respectivo(s) condutor(es).

### 2.2 – Logística e Proteção dos Móveis

2.2.1 – Todo o mobiliário envolvido na mudança deverá ser devidamente protegido, pela CONTRATADA, para o transporte, utilizando embalagens apropriadas – plástico bolha, cobertores, caixas de papelão, etc.;

2.2.2 – Ao estabelecer a logística para a execução dos serviços, a CONTRATADA **deverá considerar** o sistema de controle patrimonial de bens patrimoniais adotado pelo CONTRATANTE. Por meio do referido sistema, cada objeto recebe uma plaqueta com um número de patrimônio, é fornecido para o setor de destino, cujo titular passa ser responsável pelo bem que detém.

Por esta razão, a CONTRATADA deverá promover a mudança conforme cronograma apresentado no Anexo III deste Contrato, de maneira extremamente organizada, seguindo orientações da FISCALIZAÇÃO.

Pelo fato de cada móvel, então desmontado, corresponder a um único número de patrimônio, a CONTRATADA deverá **manter as suas partes componentes em conjunto durante a sua movimentação, condição esta essencial para evitar equívocos durante a posterior montagem do móvel.**

### 2.3 – Transporte

Para o transporte entre os dois edifícios citados deverá(ão) ser utilizado(s) veículo(s) apropriado(s), motorista(s) e carregadores, em número suficiente, estando todo o trabalho de carga e descarga sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### 2.4 – Montagem e/ou implantação dos layouts

2.4.1 - Ficará a cargo da CONTRATADA a montagem de todo o mobiliário transportado nos locais de destino, respeitando-se os respectivos números patrimoniais e o setor ao qual pertence.

2.4.2 - Permutas de mobiliário, a serem efetuadas entre setores, estão demonstrados na tabela a seguir:

MÓVEIS PERMUTADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PATRIMÔNIO	SETOR DE ORIGEM	SETOR DE DESTINO
1	Mesa Península Esquerda	411393	SPROJ	SEPLE
2	Mesa Península Direita	411386	SEPLE	SPROJ
3	Armário Baixo 65P	411341	REUNIÃO CGE	SPROC
4	Estação de Trabalho Padrão	411395	SAURE	SPROJ
5	Estação de Trabalho Padrão	411396	SAURE	SPROJ
6	Estação de Trabalho Padrão	411397	SAURE	SPROC

7	Gaveteiro Volante	411456	SAURE	SPROJ
8	Gaveteiro Volante	411452	SAURE	SPROJ
9	Painel Div. Com Vidro 65	411512	SPROC	SGESU
10	Painel Div. Com Vidro 150	411515	SAURE	SPROC
11	Painel Div. Com Vidro 150	411516	SAURE	SPROC

2.4.3 - A CONTRATADA deverá implantar todos os *layouts* nas configurações estabelecidas nos desenhos constantes do Anexo V deste Instrumento.

### 3 – SEGURANÇA

Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e vigilância durante o período de execução dos serviços, sendo ela responsável por quais danos a pessoas ou a bens patrimoniais ocorridos nas dependências dos imóveis, bem como em suas adjacências.

### 4 – INTEGRIDADE DOS MÓVEIS

Em função dos móveis estarem acobertados por garantia, no caso de dano ou extravio de qualquer uma de suas partes e acessórios componentes, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes, providenciando sua imediata substituição (móveis e/ou peças) por novo e idêntico elemento, com as mesmas características e especificações do fabricante.

Considerando o zelo pelo bem público e o fato de os móveis estarem acobertados por garantia do fabricante, o transporte de todos os itens deverá estar coberto por seguro total, à base de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens transportados.

### 5 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 5.1 – Da qualidade dos serviços:

Todos os trabalhos serão realizados com a maior perfeição, mediante emprego de mão de obra especializada, e executados rigorosamente de acordo com o estabelecido neste documento.

#### 5.2 – Dos materiais e ferramentas:

Todos os materiais de embalagem e proteção dos móveis, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

#### 5.3 - Do acompanhamento dos serviços:

A CONTRATADA designará um **responsável** pelo acompanhamento e coordenação dos empregados e serviços, o qual deverá permanecer no local de intervenção em **tempo integral**, durante todos os dias de serviço. O nome e documentação do responsável deverá ser informado ao CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato.

#### 5.4 – Mão de obra:

5.4.1 – Toda a mão de obra a ser empregada será fornecida pela CONTRATADA;

5.4.2 – Caberá à CONTRATADA selecionar os operários que detenham comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços;

5.4.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação;

5.4.4 – Todas as despesas trabalhistas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciário, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.5 – A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional dos locais de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas ou constatados hábitos nocivos à boa condução dos trabalhos.

#### 6.5 – Transporte

6.5.1 – Deverá(ão) ser utilizado(s) veículo(s) apropriado(s) para o transporte dos itens, devidamente dimensionados para o atendimento do cronograma (Anexo III) e que forneça a necessária proteção e segurança ao mobiliário.

6.5.2 – O(s) veículo(s) automotor(es) utilizado(s) na prestação dos serviços deverá(ão) utilizar o combustível renovável biodiesel, gás natural veicular ou etanol, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

7.5.3 - O(s) veículo(s) automotor(es) utilizado(s) na prestação dos serviços deverá(ão) atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente correlata.

#### 7.6 - Limpeza

A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa dos locais de intervenção. Quaisquer restos de embalagens e materiais originados dos serviços deverão ser retirados dos locais pela CONTRATADA e descartados com observância à correta destinação dos resíduos, devendo os custos envolvidos no processo de limpeza serem incluídos na proposta orçamentária.

### ANEXO III CRONOGRAMA

O cronograma prevê a execução dos serviços no prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis**. No entanto, com exceção dos períodos de execução das Vistorias Técnicas, que dependem de prévio conhecimento dos responsáveis pelas cargas patrimoniais dos bens, para o devido acompanhamento, as demais atividades podem ser feitas de forma cumulativa e em períodos menores, contribuindo, assim, para a diminuição do prazo proposto.

SERVIÇOS	SETORES	PERÍODOS DE EXECUÇÃO
Vistoria Técnica para análise das condições físicas dos itens de mobiliário, com respectiva emissão de Relatórios de Vistoria (Anexo IV deste Contrato)	CCI/Apoio	1º dia - Turno da manhã
	SAOPE	1º dia - Turno da manhã
	SAUDP	1º dia - Turno da manhã
	SAURE	1º dia - Turno da manhã
	CGE/Reunião	1º dia - Turno da tarde
	SEPLE	1º dia - Turno da tarde
	SGESU	1º dia - Turno da tarde
	SPROC	1º dia - Turno da tarde
	SPROJ	1º dia - Turno da tarde
Desmontagem e embalagem/separação dos móveis para transporte.	CCI/Apoio	2º ao 5º dia - Turmos manhã e tarde
	SAOPE	2º ao 5º dia - Turmos manhã e tarde
	SAUDP	2º ao 5º dia - Turmos manhã e tarde
	SAURE	2º ao 5º dia - Turmos manhã e tarde
	CGE/Reunião	2º ao 5º dia - Turmos manhã e tarde
	SEPLE	2º ao 5º dia - Turmos manhã e tarde

	SGESU	2º ao 5º dia Turmos manhã tarde	- e
	SPROC	2º ao 5º dia Turmos manhã tarde	- e
	SPROJ	2º ao 5º dia Turmos manhã tarde	- e
Transporte do mobiliário e montagem dos layouts.	SAUDP	6º ao 7º dia Turmos manhã tarde	- e
	CGE/Reunião		
	SPROJ		
	SEPLE	8º ao 11º dia	-
	SGESU	Turmos manhã tarde	e
	SPROC		
	CCI/Apoio	12º ao 15º dia	-
	SAOPE	Turmos manhã tarde	e
	SAURE		

**ANEXO IV DO CONTRATO  
RELATÓRIO DE VISTORIA (CHECK LIST)**

SETOR:

Responsável e detentor da carga patrimonial:

Folha: /

Data: / /2020

ITEM	Nº PATRIMÔNIO	DANOS		DESCRIÇÃO DO(S) DANO(S):
		SIM	NÃO	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante da contratada

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Cada folha permite a inclusão de até 20 itens. Caso o setor possua mais de 20 itens, deverão ser preenchidas quantas folhas forem necessárias e identificar as folhas componentes no campo acima. (Exemplo: se o setor tiver 40 itens, será necessário preencher duas folhas, as quais serão identificadas por folhas 01/02 e 02/02).
- 2 - Os períodos para a realização das vistorias estão previstos no cronograma Anexo III deste Contrato, nos quais os responsáveis pelos setores deverão estar disponíveis para o acompanhamento e preenchimento deste Relatório.
- 3 - Recomenda-se fazer o registro fotográfico de todos os danos identificados em cada item de mobiliário, o qual deverá ser anexado ao Relatório.

**ANEXO V****LAYOUTS DOS AMBIENTES DE DESTINO**

(Este documento está em formato não editável no documento SEI nº 0803950, cuja cópia deve ser apresentada à CONTRATADA)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 21/08/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE ALMEIDA, Testemunha**, em 21/08/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 24/08/2020, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA HILÁRIO AMENO, Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir=&pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0861282** e o código CRC **72EFAE76**.